

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente

FIERGS CIERGS

REGULAMENTAÇÃO DO CADASTRO DOS PLANTIOS FLORESTAIS

Publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 31 de Março de 2022, pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, a Instrução Normativa SEAPDR nº 01/2022. A Instrução Normativa dispõe sobre o cadastro dos produtores e seus plantios florestais no Sistema de Defesa Agropecuária (SDA) e prorroga a validade das Certidões de Cadastro Florestal Estadual dos Produtores Florestais e dos Certificados de Produtor Florestal já emitidos.

Fica estabelecido o **início do cadastramento/recadastramento dos plantios florestais em Unidades de Produção - UP**, por propriedade rural, a ser administrado pelo SEAPDR.

O cadastro dos plantios de **acácia-negra, eucaliptos e pinus** tem caráter obrigatório, conforme legislação vigente. Os demais plantios ou cultivos para **fins comerciais estão sujeitos ao cadastro**, de forma extraordinária, em função do interesse e necessidade das cadeias produtivas.

As Certidões do Cadastro Florestal Estadual para a Atividade de "*Produtor Florestal*", pessoa física ou jurídica, registrados no Sistema de Controle Florestal - COF, independente do ano de renovação, assim como os Certificados de Produtor Florestal/SEAPDR, emitidos pelo Sistema SQL, ficam **convalidados até 30 de abril de 2023**, para fins de comercialização de produtos madeiráveis e não madeiráveis.

Os **novos cadastros e atualizações** de áreas cultivadas por espécies florestais, de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, passarão a receber o Certificado de Produtor Florestal/SEAPDR em **substituição** a Certidão de Cadastro Florestal.

Qualquer **alteração de área total cultivada por espécie florestal e replantios por propriedade**, que necessite alteração em uma ou mais unidades de produção, deverá ser **declarada até dezembro de cada ano** para fins de emissão de novo Certificado atualizado.

A partir da implantação do *cadastramento on-line* via Sistema de Defesa Agropecuária - SDA, o cadastrante realizará o cadastro de unidades de produção em propriedades com código de

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Meio Ambiente - CODEMA

Coordenador: Newton Battastini

Telefone: (51) 3347-8882

E-mail: codema@fiergs.org.br

estabelecimento no SDA. Ademais, os cadastrantes autorizados poderão estar **vinculados** as seguintes instituições: Prefeituras Municipais, EMATER-RS, Sindicado de Trabalhadores Rurais - FETAG, Sindicados Rurais - FARSUL, AGEFLOR, SINDIMADEIRA-RS, AGAFLOR, às empresas responsáveis por plantios florestais e outras a critério do serviço oficial.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

O acesso à íntegra da Instrução Normativa nº 01/2022 está disponível no [link](#).

ATUALIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Publicado na edição extra Diário Oficial Da União (DOU) do dia 30 de Março de 2022, pelos Atos do Poder Executivo, o Decreto nº 11.018/2022. O Decreto altera o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, para dispor sobre a composição do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama.

O Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu Art. 5º:

V - nove representantes indicados pelos Governos estaduais, dos quais, no mínimo, um e, no máximo, dois representantes de cada região geográfica do País;

VI - dois representantes indicados pelos Governos municipais das Capitais dos Estados;

VII - oito representantes de entidades ambientalistas de âmbito nacional inscritas, há, no mínimo, um ano, no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - Cnea, mediante carta registrada ou protocolizada junto ao Conama;

VIII - um representante de cada uma das seguintes entidades, indicados pelos respectivos titulares (...);

XI - o Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

XII - o Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA."

Ademais, **incluem-se** os seguintes parágrafos:

"§ 2º Os *suplentes* dos membros do Poder Executivo no Conama serão *indicados pelos dirigentes* máximos dos órgãos e das entidades que representam.

§ 2º-A Os membros e os suplentes dos membros natos do Conama serão designados em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente, exceto os membros natos titulares.

§ 8º Os representantes a que se referem os incisos V e VI do **caput** terão **mandato de dois anos** e serão escolhidos de forma sequencial conforme lista estabelecida por sorteio.

§ 9º Cada entidade ou órgão integrante do Plenário do Conama deverá *indicar*, além do membro titular, *dois membros suplentes* para representá-lo em suas **ausências e seus impedimentos**.

§ 10. Os representantes a que se refere o inciso VII do **caput** terão **mandato de dois anos** e serão escolhidos por sorteio bienal, vedada a participação das entidades ambientalistas detentoras de mandato.

§ 13 Quando a região geográfica do País a que se refere o inciso V do **caput** for contemplada no sorteio com apenas um representante, no *mandato* seguinte serão garantidas *duas representações*.

§ 14 Ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente disporá sobre os sorteios de que tratam os § 8º e § 10 do art. 5º." (NR)

Destaca-se que a **indústria** passa a novamente ter um assento permanente no Conama, por meio da **CNI**.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

O acesso à íntegra do Decreto nº 11.018/2022 está disponível no [link](#).

FÓRUM GAÚCHO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Publicado no Diário Oficial Do Estado (DOE) do dia 30 de Março de 2022, pelos Atos do Governador, o Decreto nº 56.437/2022. O Decreto dispõe sobre o fórum gaúcho de mudanças climáticas.

Este Decreto dispõe sobre o Fórum Gaúcho de Mudanças Climáticas, que visa à promoção da discussão e à proposição de ações governamentais voltadas à mitigação, à minimização e à adaptação às mudanças climáticas globais.

O Fórum Gaúcho de Mudanças Climáticas contará com a **participação dos seguintes setores sociais: governo e órgãos de outros Poderes e órgãos autônomos; sociedade civil organizada; e, sociedade científica.**

Compete ao Fórum Gaúcho de Mudanças Climáticas: acompanhar e apoiar a implementação da **Política Gaúcha sobre Mudanças Climáticas** e a elaboração do **Plano Estadual sobre Mudanças Climáticas**; apoiar a obtenção de *financiamentos nacionais e internacionais*; estimular o setor empresarial a ter uma gestão estratégica que permita a *valorização de seus ativos e a redução de seus passivos ambientais*; acompanhar e monitorar a implementação de *políticas públicas setoriais*; propor medidas que estimulem *padrões sustentáveis de produção e consumo*; avaliar e monitorar o **impacto das mudanças globais do clima no Estado**; dentre outros.

O Fórum apresenta a seguinte **estrutura**: Plenária; Presidência; Secretaria Executiva; e Câmaras Técnicas.

A **Plenária** será composta pelos seguintes **órgãos e entidades**: Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, que o Presidirá; Secretaria da Casa Civil; Secretaria de Planejamento, Governança e

Gestão; Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Casa Militar; Secretaria da Educação; Secretaria da Saúde; Secretaria da Fazenda; Secretaria de Logística e Transportes; Secretaria de Obras e Habitação; Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia; Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural; Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Metropolitano; e Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM.

Serão **convidados a participar** da Plenária, **com direito a voto**, representantes, titular e seu respectivo suplente nos impedimentos, dos seguintes órgãos e entidades: **01 da Assembleia Legislativa do Estado; 01 da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS; 01 do Ministério Público do Estado; dois dentre as concessionárias de serviços públicos no Estado; 02 de organizações não governamentais com atuação na área socioambiental; 02 de Federações, sindicatos e outras entidades representativas do setor produtivo; 02 de conselhos, associações e entidades de classe; 01 representante de instituição de ensino superior pública; 01 representante de instituição de ensino superior privada; e 01 representante dos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica.**

A **Presidência do Fórum** será exercida pelo **Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura** ou por quem ele designar.

A **Secretaria Executiva do Fórum** será exercida por representantes da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler.

Poderão ser **criadas**, por deliberação da Plenária, **Câmaras Técnicas** para subsidiar os trabalhos do Fórum, de *caráter temporário ou permanente*, compostas por seus membros e, eventualmente, por outras instituições convidadas.

O **Regimento Interno** do Fórum Gaúcho de Mudanças Climáticas deverá ser elaborado e aprovado pela Plenária no **prazo de até cento e oitenta dias** a contar da publicação deste Decreto.

A participação no Fórum é considerada de interesse público relevante e **não será remunerada**.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando **revogado** o Decreto nº 45.098 de 15 de junho de 2007.

O acesso à íntegra do Decreto nº 56.437/2022 está disponível no [link](#).